



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2026
JUSTIFICATIVA**

O Fundo Municipal de Saúde deste Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vem, em atendimento ao art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de saúde consistentes na realização de exames laboratoriais, por entidades sediadas no Município de Japaratuba/SE, destinados ao atendimento da Rede de Atenção Básica, conforme disposto no presente processo administrativo.

Para respaldar a pretensão administrativa, constam nos autos as peças fundamentais à instrução do feito, notadamente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, bem como a documentação de habilitação da pessoa jurídica a ser contratada.

Em que pese a regra geral da obrigatoriedade de licitação, o caso em apreço se enquadra nas hipóteses legais de inviabilidade de competição, o que autoriza a contratação direta, nos termos da legislação vigente.

Instada a manifestar-me, apresento a presente justificativa de inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso IV, dispõe, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

No caso concreto, trata-se de procedimento de credenciamento, precedido de chamamento público, destinado à prestação de serviços laboratoriais, com valores previamente definidos pela Tabela SUS, inexistindo disputa de preços ou seleção excludente, o que afasta, por completo, a viabilidade de competição.

O mesmo diploma legal estabelece, ainda, no art. 72, as condições formais necessárias à contratação direta, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, termo de referência ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Todos os requisitos acima encontram-se integralmente atendidos no presente processo, conforme documentação acostada.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A escolha da empresa Lima Serviços Diagnósticos Ltda decorre de sua habilitação no procedimento de credenciamento, atendendo plenamente às exigências editalícias, técnicas, sanitárias e legais, não havendo discricionariedade na seleção, mas simples verificação objetiva de atendimento aos requisitos.

Os valores a serem praticados estão previamente fixados na Tabela SUS, o que demonstra, de forma inequívoca, a justificativa de preço e a economicidade da contratação, afastando qualquer possibilidade de sobrepreço ou vantagem indevida.

O objeto da contratação atende, de forma direta e imediata, ao interesse público, uma vez que visa assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de saúde prestados à população, em especial no âmbito da Atenção Básica, garantindo acesso a exames laboratoriais indispensáveis ao diagnóstico e acompanhamento clínico dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, restam plenamente caracterizados os pressupostos legais da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 72, incisos I a VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e:

Considerando que a saúde é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, incumbindo ao Município assegurar ações e serviços que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde da população;

Considerando que os exames laboratoriais constituem atividade essencial e contínua para o funcionamento regular da Rede de Atenção Básica, sendo indispensáveis ao diagnóstico, acompanhamento clínico e definição de condutas terapêuticas;

Considerando que o Município de Japaratuba/SE não dispõe de estrutura própria suficiente para suprir integralmente a demanda por exames laboratoriais, tornando necessária a contratação de prestadores externos devidamente habilitados;

Considerando que o procedimento adotado foi o credenciamento, precedido de chamamento público, no qual a Administração estabelece previamente as condições, requisitos técnicos e valores, possibilitando a participação de todos os interessados que atendam às exigências editalícias;

Considerando que, no credenciamento, não há competição entre os interessados, uma vez que os preços são previamente fixados, vinculados à Tabela SUS, inexistindo disputa ou seleção excludente, o que caracteriza a inviabilidade de competição;

Considerando que a hipótese descrita enquadra-se no disposto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação nos casos de credenciamento;

Considerando que o processo administrativo foi regularmente instruído com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, edital de credenciamento, proposta, documentos de habilitação, termo de credenciamento e manifestação técnica, atendendo integralmente ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a empresa Lima Serviços Diagnósticos Ltda comprovou atender a todos os requisitos legais, técnicos, sanitários, fiscais e trabalhistas exigidos, encontrando-se formalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento;

Considerando que os valores a serem praticados são aqueles definidos pela Tabela SUS, o que assegura economicidade, transparência e padronização, afastando qualquer risco de sobrepreço ou direcionamento;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando que a contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e reiterados pela Lei nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, que a formalização da inexigibilidade de licitação, no presente caso, não constitui exceção indevida à regra do certame competitivo, mas sim cumprimento obrigatório da lei diante da inviabilidade jurídica de competição;

Considerando, por fim, que a contratação pretendida assegura a continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando prejuízos à população usuária do Sistema Único de Saúde e garantindo a efetividade das políticas públicas de atenção básica, revela-se necessária a adequada previsão e delimitação do impacto financeiro da medida, de modo a assegurar sua compatibilidade com o planejamento orçamentário do órgão.

Nesse contexto, o valor total estimado da contratação é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- U.O.: 03001
- Ação: 2045
- Elemento da despesa: 33903900
- Fonte de Recurso: 15001002/16000000

Ante o exposto, opino pela contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa Lima Serviços Diagnósticos Ltda, para a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, submetendo o presente feito à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação, com a devida publicação oficial, nos termos legais.

Japaratuba/SE, 27 de fevereiro de 2026.

ANA PAULA SANTOS COSTA CRUZ
Secretária Adjunta de Saúde